



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná

LEI Nº 002/2005

Súmula: Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos junto a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Marilândia do Sul, nos períodos a seguir descritos:

I – Iluminação Pública, período de 30/11/04 até 30/01/05; podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo Município.

II – Unidades Administrativas período de 30/11/04 até 30/01/05; podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo município.

§ 1º - O valor da dívida em 12/01/05, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei, é de R\$ 42.193,16 (quarenta e dois mil cento e noventa e três reais e dezesseis centavos), cujo valor será atualizado pelos índices mencionados no parágrafo 4º, até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente os seguintes:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

21 – Seção de Contabilidade e Tesouraria

0412357.2040

32.90.21.00.00.00 – Juros da Dívida por contrato - 1001

041.23.57.2041

46.90.71.00.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado - 1001

§ 3º - Os débitos serão parcelados em 40(quarenta) prestações mensais e consecutivas, com juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC +



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná

1%(um por cento) ao mês, pró-rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2005

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL